



**PARECER Nº 039/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 199/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Walmir Ribeiro, que “institui o ‘Selo Empresa Sustentável’, destinado a reconhecer empresas que adotem boas práticas ambientais no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis programa de incentivo às empresas que adotarem boas práticas ambientais, consideradas medidas dessa natureza a implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; a adoção de práticas de reciclagem ou reutilização de materiais; o uso eficiente de energia, incluindo o aproveitamento de fontes renováveis; a captação e reuso de água da chuva ou outras formas de economia hídrica; a adoção de medidas de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos; a promoção de ações de educação ambiental junto aos colaboradores e à comunidade local; a redução comprovada da emissão de poluentes ou da geração de resíduos, entre outros.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “a presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo ‘Empresa Sustentável’, como forma de reconhecer, incentivar e divulgar práticas empresariais que promovam a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável. Em um contexto global de urgência ambiental, as cidades têm assumido papel cada vez mais relevante na adoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Os municípios, como instância mais próxima da realidade da população, têm o dever de estimular ações que conciliem crescimento econômico com responsabilidade socioambiental. Nesse sentido, reconhecer as empresas que voluntariamente adotam boas práticas ambientais é uma medida estratégica para fomentar uma cultura empresarial mais comprometida com o futuro coletivo. A criação do Selo ‘Empresa Sustentável’ visa não apenas premiar, mas também estimular a adoção de condutas ambientais positivas, como o uso racional dos recursos naturais, a correta destinação de resíduos, a eficiência energética e o engajamento em ações de educação ambiental. Tais ações, além de minimizar os impactos ambientais, fortalecem a imagem



institucional das empresas, aumentam sua competitividade e estreitam os laços com a comunidade local. Vale destacar que a proposição respeita os princípios da iniciativa legislativa municipal, de acordo com o art. 30, I e II da Constituição Federal, e não impõe obrigações compulsórias às empresas, tratando-se de medida de adesão voluntária, com caráter honorífico e de reconhecimento público. Ademais, está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os objetivos nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e nº 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). Outro ponto de destaque é que a proposta favorece a construção de parcerias entre o Poder Público, setor privado e sociedade civil, contribuindo para a consolidação de uma política ambiental mais participativa e eficaz. Ao valorizar publicamente quem colabora com a causa ambiental, o município dá exemplo de boa governança e responsabilidade institucional. Diante da relevância da matéria e da atualidade do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele contribuirá significativamente para a preservação ambiental, o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população de Divinópolis.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis não apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, importa esclarecer que as razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 199/2025.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 199/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0MW**0ZZ****ZPY****JW7**